



**MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 642/2008,

de 23 de janeiro de 2008.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE IPUEIRAS-CEARÁ, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

*FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :*

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO,
DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES,
DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Ipueiras
- CMHI – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e
informativas.

Art. 2º. O CMHI terá como objetivo geral orientar a Política
Municipal da Habitação-PMH -, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHI ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
- VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O CMHI terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMI a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O CMHI terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O CMHI terá como atribuições:

- I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Ipueiras – FMHI;
- IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHI terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Ipueiras.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. O CMHI será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I- 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) assistentes sociais;
- II- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III- 1 (um) representante das Associações de Classe;
- IV- 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- V- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI- 2 (dois) representantes das entidades religiosas;
- VII- 1 (um) representante do segmento empresarial;

Parágrafo Único - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do CMHI será eleito entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.12. Os membros do CMHI terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHI.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Ipueiras - FMHI – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Ipueiras, das áreas urbanas e rurais.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ GABINETE DO PREFEITO

Art.14. O FMHI ficará vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho-SAST e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art.15. O FMHI deverá ter dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal anual, dentro do limite de suas despesas.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMI;
- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e destinados especificamente para a PMI;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por
- I- organismos internacionais ou multilaterais;
- IX- outras receitas previstas em lei

Art.17. Os recursos do FMHI deverão ser destinados à:

- I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMHI;
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHI.

Parágrafo Único- Para fins da PMI considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Ipueiras com renda mensal de até 03(três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Ipueiras há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art.19. Constituem patrimônio do FMHI, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Ipueiras para incorporação ao Fundo.

Art.20. A administração do FMHI será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHI;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHI ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHI .

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação.

§2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 02 (dois) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHI.

§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho-SAST.

Art.22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O CMHI para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à SAST e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHI e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHI.

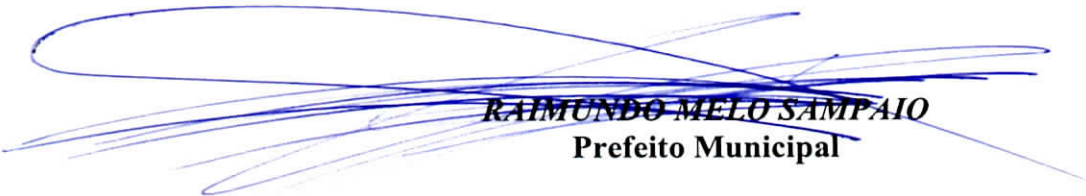
Art.25. A Secretaria Municipal da Ação Social e Trabalho exercerá função executiva no CMHI, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art.26. Os conselheiros e suplentes para o CMHI serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2008 a 2010.

Art.27. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., 23 de janeiro de 2008.


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal